



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1721/2017

DATA: 04.05.2017

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público – Barracão Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 14 e §§ da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particulares, a Concessão Onerosa do bem público abaixo descrito:

“Barracão Industrial”, em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, cobertura com estrutura metálica, telhas de fibrocimento de 5mm, com manta térmica, abertura em estrutura metálica, piso de concreto, com revestimento em cerâmica, com área de aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados, localizado no Bairro Guarani, ao lado da Avenida Manoel Ribas, nº 1043, no Imóvel Urbano Lotes 07,08,09,10 e 11, da Quadra nº 01, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será feita a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior oferta e maior número de empregos.

§ 2º. A finalidade da concessão será exclusivamente a exploração do espaço público do Barracão Industrial, para exploração comercial e industrial, além de um espaço de acesso para carga e descarga, sendo vedada qualquer destinação diversa.

§ 3º. O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

Art. 3º. A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público inter-



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

vir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 4º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período.

Art. 6º. A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

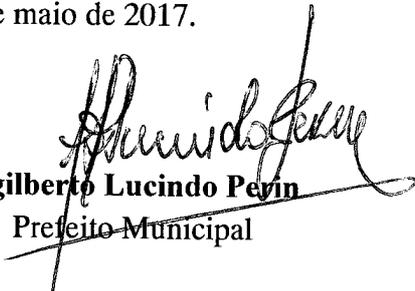
Art. 7º. Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Art. 9º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) de maio de 2017.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal